



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.074.896/2023-36

RECORRENTE: **IRACI FIRMINO DE OLIVEIRA SANDI**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: **ISENÇÃO DE IPTU-PESSOAS VIÚVAS**

RELATOR: Eliane Rocha Amaro Netto .

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU PARA PESSOAS VIÚVAS. LEI MUNICIPAL No. 8.673/2001, ARTIGO 1o, INCISO IV E ALTERAÇÕES. INDEFERIMENTO EM SEDE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE FORMAL DE PARTILHA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS QUESITOS LEGAIS. DO RECURSO AO TARF. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NÃO APRESENTADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ADEQUAÇÃO NA LEI ISENTIVA (LEI N.8.673/2001, ART. 1º, III, "C"). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Apresentou Declaração de Inexistência de Formal de Partilha que ensejou indeferimento em primeira instância

ACÓRDÃO Nº 45/2024 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **IRACI FIRMINO DE OLIVEIRA SANDI**

ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **conceder provimento** reformando a decisão de primeira instância administrativa e concedendo a isenção do IPTU/taxas de 2022. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros: Fabiano Nakanishi, Natália dos Santos Stasiak, Eduardo Luís de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros e a Presidente Wanda Yaeko Kono

Londrina, 04 de junho de 2024.

Eliane Rocha Amaro Netto Wanda Yaeko Kono

RELATORA PRESIDENTE

Referência: Processo nº 19.006.074896/2023-36

SEI nº 12944070